

## Inviabilidade de vida extrauterina afasta crime de aborto, diz TJ-SP

No julgamento da [ADPF 54](#), o Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que não existe bem jurídico a ser tutelado quando comprovada cientificamente a impossibilidade de vida do feto depois do parto. Nesse caso, portanto, a interrupção da gravidez deve ser permitida.

Esse foi o entendimento da 2ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo para dar provimento a recurso contra decisão que negou autorização judicial para interrupção de uma gravidez de gêmeas siamesas, com diagnóstico confirmado de má-formação fetal com letalidade perinatal.

No recurso, a defesa reiterou o pedido de autorização para interrupção da gravidez, em virtude da má-formação fetal, conforme laudo médico acoplado aos autos. O Ministério Público se manifestou pelo provimento do pedido, com base na inviabilidade da vida extrauterina.

Ao analisar o caso, o relator, juiz substituto em segundo grau Enio Móz Godoy, disse que o entendimento do Supremo deve ser aplicado a toda e qualquer malformação que torne o feto biologicamente inviável.

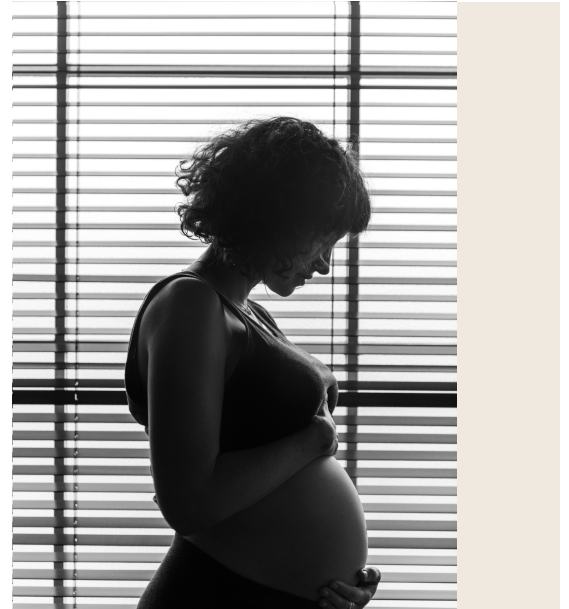
“Nesse passo, observo que a jurisprudência deste E. Tribunal tem reiteradamente aplicado tal entendimento a diversas outras anomalias letais, como a Síndrome de Edwards, a Síndrome de Body Stalk e a agenesia renal bilateral, consolidando a tese de que a inviabilidade de vida extrauterina afasta a tipicidade da conduta.”

O juiz também apontou que a sentença recorrida, ao exigir certeza sobre a impossibilidade de sobrevivência do feto, colocou uma possibilidade remota de sobrevivência acima dos direitos da gestante.

“A aplicação do princípio da proporcionalidade, neste contexto, é medida que se impõe: a interrupção da gestação é adequada, por ser o único meio apto a cessar o risco à saúde física e psíquica da gestante”, escreveu. O entendimento foi unânime.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-16/inviabilidade-de-vida-extrauterina-afasta-crime-de-aborto-diz-tj-sp/>



*Para o TJ-SP, possibilidade remota de vida do feto não pode se sobrepor aos direitos da gestante*